



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL - 1ª RF  
ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PJK**

**RELATÓRIO CONSOLIDADO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DE CONTRATO**

**RELAC**

**PORTO SECO – DISTRITO FEDERAL**

**Período: Janeiro a Junho de 2017**

Por designação contida na Portaria ALF/BSB nº 03, de 20 de janeiro de 2015, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato de Permissão para prestação de serviços públicos de movimentação e armazenagem de mercadorias em Terminal Alfandegado de Uso Público, celebrado entre a SRRF/1ª RF e a empresa LOGSERVE – Logística, Serviços e Armazenamento Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 05.398.080/0001-07, em 27 de fevereiro de 2003, conforme Processo nº 10166.014043/2002-11, apresento o presente relatório nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.208, de 04 de novembro de 2011, conforme segue:

**I – FORMULÁRIO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL.**

O Ato Declaratório Executivo nº 14, de 22 de julho de 2004, declarou alfandegado, em caráter precário, o Porto Seco do Distrito Federal, tendo como permissionária a empresa LOGSERVE – Logística, Serviços e Armazenamento Ltda.

O Formulário de Acompanhamento da Execução Contratual do Porto Seco do Distrito Federal, recinto alfandegado nº 1913201, foi confeccionado e preenchido de acordo com o disposto no Anexo Único da Instrução Normativa RFB 1.208/2011.

Os dados referentes à movimentação do terminal foram obtidos a partir de consulta ao sistema SISPLAN da permissionária.

Para preenchimento do campo "Dados do Permissionário", nos embasamos nas planilhas de "Prestação de Contas" referentes aos 06 (seis) meses do 1º semestre de 2017, fornecidas pela permissionária.

No preenchimento do campo "Utilização da capacidade de armazém", o permissionário forneceu o "Relatório de Acompanhamento da Execução Contratual" também referente aos 06 (seis) meses do 1º semestre de 2017.

O Formulário de Acompanhamento da Execução Contratual do Porto Seco do Distrito Federal, juntamente com todos os documentos que o subsidiam, seguem em anexo ao presente Relatório.

## **II – RELATÓRIO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL.**

O Relatório da Execução Contratual do Porto Seco do Distrito Federal, referente ao período de janeiro a junho de 2017, é apresentado levando-se em conta as seguintes situações:

a) irregularidades constatadas no período, bem assim as correspondentes medidas preventivas ou punitivas;

*- Não foram constatadas irregularidades nesse período.*

b) resultados de auditorias e outros procedimentos de fiscalização realizados;

*- Não houve auditorias ou outros procedimentos de fiscalização realizados pela RFB, tendo como objeto específico à execução do contrato, concluídos neste período.*

c) informações sobre a observância, pelo concessionário ou permissionário, das disposições legais, regulamentares, editalícias e contratuais referentes à prestação dos serviços delegados;

- A permissionária cumpriu no primeiro semestre de 2017, s.m.j., as disposições legais regulamentares, editalícias e contratuais referentes à prestação dos serviços delegados.

d) reajustes e revisões tarifárias ocorridas no período, acompanhados da devida fundamentação legal e, no caso de revisões, comprovação de sua necessidade em função do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

- Não houve reajustes e/ou revisões tarifárias no período.

e) outras ocorrências relevantes que possam afetar a avaliação do desempenho do concessionário ou permissionário na prestação dos serviços delegados;

- inexistência de ocorrências que afetaram o desempenho do permissionário no período.

### **III – DA TABELA DE PREÇOS E TARIFAS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS.**

Segue, em anexo, cópia das tabelas das tarifas para armazenagem e movimentação de mercadorias na importação, na exportação, na reexportação, na devolução ou na redestinação, bem como cópia da tabela das tarifas para os serviços conexos relacionados, praticadas no 1º semestre de 2017.

### **IV – DAS ÚLTIMAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO PERMISSIONÁRIO.**

Segue, em anexo, cópia do último Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2016.

A permissionária apresentou certidões positivas com efeitos de negativa de débitos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda do GDF e o Certificado de Regularidade do FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal.

Quanto a apresentação das certidões negativas emitidas pela Secretaria da Receita Federal nos foi informado pela permissionária que fizeram adesão ao Programa de Regularização Tributária (PRT), porém o processo ainda não foi consolidado, necessitando


da presença pessoal da parte interessada na DRF para apresentação das planilhas de cálculos e os comprovantes de pagamento. O agendamento foi marcado para o dia 31/07/2017, ocasião em que foi apresentada a documentação. Entretanto, foi informado a parte interessada que seria previsto um prazo de 10 (dez) dias para análise e posterior emissão da Certidão Negativa de débitos.

Cabe salientar que, no tocante ao recolhimento mensal das parcelas relativas ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização (FUNDAF), a permissionária efetuou o recolhimento referente apenas aos meses de janeiro a maio. Para justificar a ausência do não pagamento dos meses seguintes, a mesma apresentou cópia de Decisão Judicial de Suspensão da Exigibilidade, proferida em 06/06/2017, pela Juíza Federal da 20ª Vara Federal em Brasília. Esta cópia foi encaminhada ao Sr. Inspetor da Alfândega no Aeroporto Internacional de Brasília através de correspondência enviada pela permissionária, em 29/06/2017. (anexos)

#### **V – OUTROS DOCUMENTOS ANEXOS.**

1. Cópia do seguro garantia relativo ao período de 26/02/2017 a 25/02/2018, conforme disposto nos incisos V e VI do subitem 3.3.2 do edital de concorrência pública SRF/SRRF 1ªRF – nº 01/2002.
2. Extrato da consulta do sistema SIEF comprovando o efetivo pagamento ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização – FUNDAF, relativo aos meses de janeiro a maio de 2017.

Brasília -DF, 10 de agosto de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
André Luiz da Trindade Marçal  
AFRFB - Matrícula nº 91815-6  
Fiscal de Contrato –Port.ALF/BSB nº 3/2015

**Receita Federal**Delegacia da Receita Federal do Brasil em Anápolis (GO)  
Seção de Administração Aduaneira

Processo: 10010.044526/0617-61  
Interessado: PORTO SECO CENTRO OESTE S.A.  
CNPJ/CPF: 02.680.379/0001-53  
Assunto: Relatório Circunstanciado de Avaliação

Nos termos estabelecidos no Parágrafo Segundo, da Cláusula Décima Terceira, do Contrato de permissão para prestação de serviços públicos de movimentação e armazenagem de mercadorias no Porto Seco de Anápolis, firmado entre a Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 1ª Região Fiscal e a Porto Seco Centro Oeste SA, instrui-se o presente relatório de avaliação dos serviços prestados pela permissionária.

No mês de maio de 2017, foram distribuídos os formulários de avaliação, conforme modelo estabelecido em Anexo I ao Terceiro Termo Aditivo ao Contrato, de forma aleatória, aos usuários dos serviços da permissionária. Responderam 74 (setenta e quatro) pessoas, dentre Despachantes Aduaneiros, servidores de Órgãos Públicos e Transportadores. Desses, 9 (nove) formulários não foram utilizados para contabilização das notas por erro de preenchimento ou inaptdão para avaliação de determinados quesitos.

A avaliação considerou os seguintes indicadores, com seus pesos atribuídos pela fiscalização do contrato:

1. Segurança proporcionada aos usuários e à carga – Peso 4
2. Infraestrutura do Porto Seco – Peso 3
3. Condições da prestação dos serviços – Peso 3

As médias das notas atribuídas pelos usuários a cada indicador, na escala entre 0 (zero) e 10 (dez), foram as seguintes:

1. N1= 9,80
2. N2= 9,64
3. N3= 9,67

A nota final de avaliação, ponderando os pesos atribuídos, ficou da seguinte forma:

$$NF = \frac{9,80 * 4 + 9,64 * 3 + 9,67 * 3}{10} = 9,71$$

Objetivamente, os serviços prestados pelo Porto Seco Centro-Oeste SA receberam avaliação entre “Boa” e “Ótima”. Houve uma melhora nas notas em relação ao período avaliativo anterior em todos os quesitos.

Surgiram comentários acerca da necessidade de balança de 30 metros, porém, em quantidade bem inferior ao registrado em avaliação anterior. Isso denota, possivelmente, maior esclarecimento ao transportador da individualização dos registros de pesagem para as unidades de carga. Sobre o tema, cabe destacar reunião realizada entre a fiscalização de contrato e o depositário no sentido de aperfeiçoar os registros de pesagem nas operações de baixa-pátio e de despacho sobre rodas, visto o primeiro não gerar informação de divergência do depositário à fiscalização e o segundo não refletir efetivamente o peso da carga depositada. Até o momento não foram apresentadas soluções.

Houve um comentário isolado acerca da manutenção da limpeza dos banheiros e a demora no conserto de chuveiros elétricos; e outro sugerindo a instalação de uma lanchonete. Na percepção geral dos transportadores, as instalações do Porto Seco Centro Oeste são excelentes, acima da média dos outros recintos.

A fiscalização de contrato destaca a necessidade de reforma das instalações físicas destinadas à Receita Federal do Brasil. Foram, ao menos, 5 (cinco) casos extremos de infiltração de água de chuva, tanto pelas esquadrias das janelas quanto pelo forro do teto. As intervenções realizadas mostraram-se ineficazes e sequer foram feitos mapeamentos inerentes aos riscos pela exposição a tal situação.

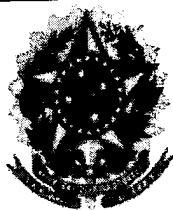
No armazém de cargas a situação de gotejamento se repete. Por vezes, durante as conferências de carga, verificou-se embalagens molhadas e formação manchas de umidade no piso. A despeito da taxa de utilização do local, há de se zelar por um ambiente adequado para guarda das mercadorias sob controle aduaneiro.

*(Assinado Digitalmente)*

**Marcos Eidi Yamamura**

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil – Matrícula: 1573706

Fiscal de Contrato – Portaria DRF/ANA nº 37/2014



Ministério da Fazenda

## PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

**O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.**

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

### Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por MARCOS EIDI YAMAMURA em 27/06/2017 16:00:00.

Documento autenticado digitalmente por MARCOS EIDI YAMAMURA em 27/06/2017.

Documento assinado digitalmente por: MARCOS EIDI YAMAMURA em 27/06/2017.

Esta cópia / impressão foi realizada por EURICO TEIXEIRA GONCALVES NETO em 11/08/2017.

### Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Outros".

3) Selecione a opção "eAssinaRFB - Validação e Assinatura de Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

**EP11.0817.10100.W7VY**

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:**

**57F712541C500E11DFE460BD858D31454EE2EFA3EB7FD9676C1A77E6A4F1E59B**



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – 1ª RF  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM CUIABÁ/MT

**RELATÓRIO CONSOLIDADO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DE CONTRATO  
(RELAC)**

**PORTO SECO – MATO GROSSO – CUIABÁ**

**Período: janeiro a junho de 2017 – 1º semestre de 2017**

O Ato Declaratório Executivo nº 09, de 11 de abril de 2003, declarou alfandegado por 10 anos, em caráter precário, o Porto Seco de Cuiabá/Mato Grosso, tendo como permissionária a empresa TRANSMINO TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.762.849/0001-53, localizada na avenida “V”, nº 525, Distrito Industrial de Cuiabá-MT.

O Ato Declaratório Executivo SRRF/01 nº 07, de 26 de novembro de 2012, declarou renovado, em caráter precário, o referido alfandegamento em decorrência da prorrogação do contrato de permissão objeto do Termo Aditivo nº 1/2012. E em 16 de janeiro de 2017, o ADE SRRF/01 nº 1 ampliou a área alfandegada do Porto Seco de Cuiabá/MT.

Tendo em vista a designação contida na Portaria DRF/CBA nº 203 de 29 de setembro de 2015 para acompanhar permanentemente, exercendo as competências expressas no art. 21 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.208/2011, a execução do CONTRATO DE PERMISSÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MOVIMENTAÇÃO E ARMAZENAGEM DE MERCADORIAS EM PORTO SECO celebrado, em 14 de maio de 2002, entre a UNIÃO, por intermédio da SRRF/ 1ª RF, e a empresa TRANSMINO TRANSPORTES LTDA, conforme Processo nº 10166.008574/2001-86, apresento o relatório, nos termos da IN RFB nº 1.208/2011, ressaltando que este RELAC por mim elaborado abrange os meses de janeiro a junho de 2017.

**A – FORMULÁRIO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

O Formulário de Acompanhamento da Execução Contratual do Porto Seco de Cuiabá/Mato Grosso (Anexo I), recinto alfandegado nº 1403201-5, foi confeccionado e preenchido de acordo com o disposto no Anexo Único da IN RFB nº 1.208/2011.

O referido formulário segue juntamente aos relatórios do faturamento apresentados mensalmente pela permissionária (ANEXO I).

**B – RELATÓRIO DAS OCORRÊNCIAS**

A) As instalações do Porto Seco - Cuiabá encontram-se em boas condições e atendem de maneira satisfatória aos processos de armazenagem e movimentação de mercadorias em procedimentos aduaneiros de importação ou exportação.



Visando aumentar a capacidade operacional do Porto Seco - Cuiabá, uma área de 6.834 m<sup>2</sup> foi integrada ao recinto alfandegado, por meio do Ato Declaratório Executivo nº 1 da SRRF da 1ª RF, de 16 de janeiro de 2017.

A permissionária continua oferecendo à Receita Federal do Brasil uma estrutura física e operacional satisfatória, atendendo às condições mínimas para o desenvolvimento dos serviços executados pela RFB.

B) Não houve alteração no quadro societário da empresa permissionária;

C) Houve a alteração do gerente administrativo do Porto Seco, passando a ser a Srª. Clarice Caliani Rebola, RG nº 2081624-3 SSP/MT, CPF nº 274.714.971-49, a partir do dia 17 de maio de 2017.

D) O Permissionário apresentou a Certidão Negativa de Débitos Gerais e Tributos Municipais, o Certificado de Regularidade de FGTS – CRF, a Certidão Positiva com Efeitos de Certidão Negativa de Débitos e Outras Irregularidades Fiscais (SEFAZ-MT) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (ANEXO III);

E) Não houve auditorias ou outros procedimentos de fiscalização realizados pela RFB;

F) Foi realizada vistoria do recinto alfandegado objeto deste relatório pela Comissão de Vistoria instituída pela Portaria da SRFB da 1ª RF nº 366 de 29 de junho de 2016, sendo então emitido o respectivo termo, o qual encontra-se anexo a este relatório;

G) Em relação ao recolhimento para o FUNDAF, a permissionária obteve Decisão Interlocutória favorável proferida em 09/04/2014 (Ação Ordinária/Tributária nº 0005114-28.2014.4.01.3600 / 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso), que concedeu Tutela Antecipada à requerente para promover o Depósito Judicial dos valores vincendos do FUNDAF, na forma do art. 151, II, da Lei nº 5.172/1966 – CTN. Posto isso, a permissionária exerceu a faculdade autorizada pelo referido juízo e efetuou os depósitos judiciais dos valores vincendos do FUNDAF referentes aos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio e junho, conforme comprovantes apresentados (ANEXO IV).

H) Não houve reajuste da tarifa de movimentação durante o período avaliado (ANEXO II);

I) Realizada avaliação da qualidade dos serviços de movimentação e armazenagem de mercadorias prestados pelo Porto Seco conforme Formulário de Avaliação da Qualidade dos Serviços de Movimentação e Armazenagem de Mercadorias prestados pela Estação Aduaneira Interior (ANEXO V), disposto no anexo III do edital de licitação e preenchido por 06 (seis) usuários. O PORTO SECO obteve a nota final **7,75 pontos**.

#### C – DOCUMENTOS ANEXADOS:

- I) Cópia do Formulário de Acompanhamento da Execução Contratual de Terminal Alfandegado de Uso Público, conforme Anexo único da IN RFB nº 1.208/2011, juntamente aos relatórios de faturamento apresentados mensalmente pela permissionária;

- II) Cópia da tabela de preços e tarifas dos serviços públicos delegados;
- III) Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Gerais e Tributos Municipais, Certificado de Regularidade de FGTS – CRF, Certidão Positiva com Efeitos de Certidão Negativa de Débitos e Outras Irregularidades Fiscais (SEFAZ-MT) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- IV) Comprovantes de recolhimentos/depósitos judiciais do FUNDAF;
- V) Cópia do termo de vistoria realizado pela comissão de vistoria e dos formulários de avaliação da qualidade dos serviços preenchidos por 6 (seis) usuários do Porto Seco e o respectivo demonstrativo de cálculo da nota final;
- VI) Cópia da Portaria DRF/CBA nº 203 de 29 de setembro de 2015, que designa o fiscal do contrato de permissão;
- VII) Carta da permissionária do Porto Seco informando a alteração do gerente administrativo do recinto;
- VIII) Últimas demonstrações contábeis publicadas da permissionária e os índices do último período disponível.

Feitas essas considerações, encaminhe-se à DIANA/SRRF01.

*(Assinado Digitalmente)*

**Paulo Victor Soares Leite**

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil - Matrícula: 1951543

Fiscal do Contrato – Portaria DRF/CBA nº 203/2015



**Ministério da Fazenda**

## **PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO**

**O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.**

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

### **Histórico de ações sobre o documento:**

Documento juntado por PAULO VICTOR SOARES LEITE em 07/07/2017 19:11:00.

Documento autenticado digitalmente por PAULO VICTOR SOARES LEITE em 07/07/2017.

Documento assinado digitalmente por: PAULO VICTOR SOARES LEITE em 07/07/2017.

Esta cópia / impressão foi realizada por EURICO TEIXEIRA GONCALVES NETO em 11/08/2017.

### **Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:**

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Outros".

3) Selecione a opção "eAssinaRFB - Validação e Assinatura de Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

**EP11.0817.10075.KXJ5**

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:  
3F0855B5BEA549DCB2053E38854DD9781C41C1830DEE336FAC9991C7C0B3C873**



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL - 1ª RF  
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CORUMBÁ-MS

**RELATÓRIO CONSOLIDADO DE**  
**ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**RELAC**

**PORTO SECO DE CORUMBÁ / MS – (AGESA)**

**Período: Janeiro a Junho de 2017**

Tendo sido designado, por meio da Portaria IRF/COR n.º 005, de 16 de fevereiro de 2016 (Anexo 1), responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Permissão de Prestação de Serviço Público de Estadia de Veículos, Movimentação e Armazenagem de Mercadorias, celebrado entre a SRRF/1ª RF e a empresa AGESA – ARMAZÉNS GERAIS ALFANDEGADOS DE MATO GROSSO DO SUL LTDA, CNPJ 24.629.230/0001-82, em 30/01/1998, conforme processo de licitação n.º 10166.016742/97-60, Concorrência SRF/SRRF/1ª RF - N.º 03/97 (Anexos 2-A e 2-B), elaborei o presente relatório nos termos da Instrução Normativa RFB n.º 1.208, de 04 de Novembro de 2011.

A permissão da EADI AGESA Corumbá-MS teve sua vigência estabelecida em 10 anos na Cláusula Segunda do contrato original (Anexo 3), prorrogada em 19/12/2007 por mais 10 anos, compreendidos entre 10/02/2008 e 10/02/2018, por meio do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Permissão (Anexo 4). Esse Aditivo, em sua Cláusula Segunda, determinou a alteração da denominação de “Estação Aduaneira Interior – EADI/CORUMBÁ” para “PORTO SECO DE CORUMBÁ”, nos termos do art. 724 do decreto n.º 4.543, de 26 de dezembro de 2002.

**I – FORMULÁRIO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL:**

O Formulário de Acompanhamento da Execução Contratual do Porto Seco de Corumbá-MS, preenchido na forma estabelecida no Anexo Único da Instrução Normativa RFB n.º 1.208, de 04 de Novembro de 2011, segue no Anexo 01. O formulário tem o objetivo de acompanhar o volume de despachos aduaneiros, a entrada de mercadorias para exportação e importação, a utilização da capacidade de armazenagem do Porto Seco de Corumbá-MS, receitas auferidas pela permissionária, os tributos vinculados a essas transações (dados obtidos através do DW Aduaneiro – Anexo 06) e a consulta dos processos administrativos protocolados em que a permissionária é a interessada.

## II – RELATÓRIO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL:

O Relatório da Execução Contratual referente ao período de janeiro a junho de 2017 é apresentado, levando-se em conta as seguintes ocorrências:

### **a) Irregularidades constatadas no período:**

Durante o primeiro semestre de 2017, houve abertura de procedimento de fiscalização sobre irregularidade no contrato de permissão, ainda pendente de conclusão.

### **b) Resultados de auditorias e outros procedimentos de fiscalização realizados:**

Durante o primeiro semestre, não houve conclusão de procedimento de auditoria e fiscalização sobre a permitente.

### **c) Informações sobre a observância, pelo concessionário ou permissionário, das disposições legais, regulamentares, editais e contratuais referentes à prestação dos serviços delegados:**

A pesquisa realizada junto aos usuários apontou nível satisfatório, ou seja, foram considerados bons.

O Relatório da Comissão de Fiscalização (Anexo 05) indica que o maior problema está relacionado à segurança dos usuários. Ficou evidente que, após expansão da área destinada ao estacionamento e guarda dos veículos, usuários passaram a se queixar da distância entre estes locais e a área de convivência. Há também queixas sobre a falta de pavimentação do pátio, que atualmente é de terra e traz incômodos (poeira ou lama).

Neste ano, foi formalizado o processo 10108.720001/2017-86 para apurar irregularidades na prestação dos serviços pela permissionária. Em resumo, trata-se utilização de mão de obra estrangeira no Recinto Alfandegado, ou seja, nas dependências de seu Armazém e Pátio, por meio da Permissionária ou por empresa que utiliza serviços de movimentação de carga no seu recinto. Também está sendo apurado a cobrança irregular de tarifas de armazenagem/seguro em rubrica sobre Exportação e Importação de Mercadorias, ou seja, contrário às regras estabelecidas no contrato de permissão.

Tal processo está em fase de conclusão. Portanto, deixo de explicitar aqui os detalhes porque é extenso e o mesmo será submetido à apreciação da SRR01.

Sobre a regularidade do recolhimento ao Fundaf, houve interrupção de recolhimento em virtude de decisão judicial, desobrigando a permissionária ao cumprimento da cláusula do contrato que determina o recolhimento mensal ao fundo (anexos 10 e 11).

### **d) Reajustes e revisões tarifárias ocorridas no período, acompanhados da devida fundamentação legal e, no caso de revisões, comprovação de sua necessidade em função do equilíbrio econômico-financeiro do contrato:**

Em dezembro de 2016 houve reajuste das tarifas de armazenagem e movimentação de mercadorias de acordo com a cláusula oitava do contrato de permissão. As tarifas em vigor estão no Anexo 03.

### **e) Outras ocorrências relevantes que possam afetar a avaliação do desempenho do concessionário ou permissionário na prestação dos serviços delegados:**

A área ao fundo do armazém continua descoberta e não pavimentada, gerando o desconforto por conta do sol e da poeira.

A balança rodoviária do recinto não atende à pesagem de todos os tipos de caminhões, a medida de 03 metros de largura por 21 metros de comprimento não comporta caminhões com dimensões especiais. Desta forma, caminhões com dimensões superiores não têm aferição de peso, dificultando a fiscalização.

O contrato de permissão termina no próximo ano, em 10/02/2018. No entanto a Permissionária apresentou um projeto de investimento para melhorar a Infraestrutura do recinto alfandegado. Tal projeto é objeto do processo 10140-722576/2016-56, enviado à SRRF01 para apreciação. O projeto tem como contrapartida a prorrogação do contrato para compensar os investimentos a realizar.

### **III – CÓPIA DA TABELA DE PREÇOS E TARIFAS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS VIGENTES:**

A tabela tarifária vigente no primeiro semestre de 2017 está no Anexo 03 deste relatório.

### **IV – CÓPIA DAS ÚLTIMAS DEMONSTRAÇÕES E ÍNDICES CONTÁBEIS:**

As Demonstrações Contábeis publicadas estão no Anexo 04; o Balancete Analítico da permissionária encontra-se no Anexo 07; a Demonstração do Resultado do Exercício e Índices no Anexo 08 (os índices informados pelo Sicaf está no Anexo 12).

### **V – CÓPIA DO RELATÓRIO EMITIDO PELA COMISSÃO DESIGNADA PELO SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL, CONFORME O DISPOSTO NO § 2º, DO ART. 22 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB n.º 1.208, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2011.**

Foi constituída, através da Portaria SRRF01 n.º 15, de 21 de janeiro de 2016, comissão formada por representantes da permitente (RFB), da permissionária (AGESA) e dos usuários. No Anexo 05, encontra-se o relatório elaborado por essa comissão. Há também os formulários aplicados para sua confecção e tabulação dos dados.

### **VI – AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS NA EADI AGESA – CORUMBÁ-MS**

Foi realizada, nos termos do Anexo I ao Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Permissão entre a UNIÃO e a AGESA, a avaliação dos serviços prestados pela Permissionária por meio de formulários de avaliação (Modelo conforme Anexo I ao Termo Aditivo) preenchidos por servidores da RFB, despachantes aduaneiros e transportadoras. Foi obtido o quantitativo de 25 usuários para a realização da pesquisa. Também foram atribuídos os seguintes pesos para os indicadores:

- Indicador 1- Segurança: Peso 2;
- Indicador 2 - Infraestrutura: Peso 3;
- Indicador 3 - Prestação dos Serviços: Peso 5.

Tabulando os resultados obtidos, foi obtida a nota final 7,82. Dessa forma, segundo a classificação do item 6 do Anexo I ao Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Permissão, a qualidade dos serviços prestados no Porto Seco é boa (Notas finais de 7 a 9 – serviços bons).

**VII – DOCUMENTOS ANEXOS:**

1. Formulário de Acompanhamento da Execução Contratual do Porto Seco de Corumbá-MS - AGESA;
2. Portaria de Nomeação do Fiscal do Contrato;
3. Tabela de Tarifa Vigente no 1º semestre;
4. Demonstrações Contábeis Publicadas;
5. Relatório da Comissão de Fiscalização;
6. Tributos Aduaneiro do Semestre;
7. Balancete Analítico;
8. Faturamento da Permissionária no Semestre- Dados Fonercidos pela Agesa;
9. Outras Informações da Permissionária;
10. Recolhimento ao Fundaf;
11. Sentença Judicial contra o Fundaf;
12. Consulta ao Sicaf (Índices).

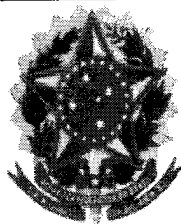
Este é o relatório que remeto à consideração do Sr. Inspetor-Chefe da Receita Federal do Brasil em Corumbá-MS para ciência e posterior encaminhamento à Diana da SRRF01.

Corumbá, 15 de agosto de 2017.

<assinado digitalmente>

**Márcio Lázaro Mamede**

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Fiscal Subst. Contrato – Port. IRF-COR nº 05/2016  
Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Corumbá/MS  
Superintendência da Receita Federal da 1ª Região Fiscal



**Ministério da Fazenda**

## **PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO**

**O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.**

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

### **Histórico de ações sobre o documento:**

Documento juntado por MARCIO LAZARO MAMEDE em 15/08/2017 22:19:00.

Documento autenticado digitalmente por MARCIO LAZARO MAMEDE em 16/08/2017.

Documento assinado digitalmente por: MARCIO LAZARO MAMEDE em 16/08/2017.

Esta cópia / impressão foi realizada por EURICO TEIXEIRA GONCALVES NETO em 17/08/2017.

### **Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:**

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Outros".

3) Selecione a opção "eAssinaRFB - Validação e Assinatura de Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

**EP17.0817.14375.KHL3**

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:**

**C6FB68B27047F38FF9D83C67D4E6A931EE4F926C07D58C6489199FAA169C1EC4**